

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15897

Defensoria Pública

Natal, 25 de abril de 2025

PORTARIA Nº 103/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a instauração de procedimento de sindicância administrativa pela Portaria de nº 266/2024-GDPGE, republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado nº 15.730, em 14 de agosto de 2024, objetivando a apuração, no âmbito desta instituição, e possível desídia no acompanhamento do do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 19/2019-DPE/RN.

CONSIDERANDO o disposto no art. 64 da Resolução nº 136/2016-CSDP/RN, o qual admite a prorrogação do prazo para a conclusão da sindicância administrativa;

CONSIDERANDO a recondução da Comissão Sindicante por meio da Portaria nº 051/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.862, de 28 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que a prorrogação fora solicitada e justificada pelo Presidente da Comissão de Sindicância, tempestivamente, em 15 de abril de 2025 nos autos do Processo SEI 06410014.002059/2024-13, que tramita em sigilo.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa reconduzida pela Portaria de nº 051/2025- GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.862, de 28 de fevereiro de 2025, por mais 30 (trinta) dias úteis.

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos à data de 16 de abril de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15897

Defensoria Pública

Natal, 25 de abril de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=516MI9XHNK-97RL04CHXG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

516MI9XHNK-97RL04CHXG-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15897

Defensoria Pública

Natal, 25 de abril de 2025

Edital Conjunto n. 003/2025 – Núcleo de São José do Campestre, Tangará e Santa Cruz/RN, de 23 de abril de 2025. Republicação da lista de inscritos e alteração na data da prova.

OS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, TANGARÁ E SANTA CRUZ/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNAM PÚBLICO O EDITAL DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS DA 1 SELEÇÃO CONJUNTA PARA RESIDÊNCIA EM DIREITO, E CONVOCAÇÃO PARA A NOVA DATA DA PROVA ESCRITA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

Art. 1º. Os candidatos que desejarem interpor recurso contra o resultado da análise das inscrições deverão fazê-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação deste Edital.

Parágrafo único. O recurso deverá ser enviado por e-mail ao correio eletrônico saojosedocampestre@dpe.rn.def.br com as provas das razões invocadas.

DA DATA E LOCAL DAS PROVAS

Art. 2º. A prova escrita discursiva será realizada na data de 18 de maio de 2025, na Escola Estadual Quintino Bocaiúva, localizada na Rua Cosme Ferreira Marques, n. 105, Centro, na cidade de Santa Cruz/RN.

Art. 3º. A prova terá duração de 3h, com início previsto para as 9h.

Art. 4º. Os candidatos e candidatas deverão comparecer ao local de prova com documento oficial com foto.

Art. 5º. Não será permitida consulta à legislação ou doutrina.

São José do Campestre, 24 de abril de 2025.

Rayssa Cunha Lima C. dos Santos
Defensora Pública Coordenadora do Núcleo de São José do Campestre

Eric Luiz Martins Chacon
Defensor Público Coordenador do Núcleo de Tangará

Rafael Gomes de Queiroz Neto
Defensor Público Coordenador do Núcleo de Santa Cruz

ANEXO – RESULTADO DAS INSCRIÇÕES

Nome	Concorrência	Inscrição	Preferência
Alda Caroline Borburema da Silva	ampla	Deferida	Campestre
Alicia Regianne Bezerra de Lima	Pretos/pardos	Deferida	Santa Cruz
Amanda Fabricia Pontes Sousa	ampla	Deferida	Campestre
Ana Beatriz da Silva Ferreira	ampla	Deferida	Tangará
Ana Celícia Perez de Oliveira	ampla	Deferida	Tangará
Anderson Felipe Macedo dos Santos	ampla	Deferida	Tangará
Andressa Cândida Dantas	ampla	Deferida	Tangará
Anne Catarine Leonidas Pereira	ampla	Deferida	Campestre
Anni Monalisa Alves de Moraes Vicente	ampla	Deferida	Campestre
Bianca Chacon Barbalho Simonetti	ampla	Deferida	Tangará
Biane Maria da Costa Ribeiro	ampla	Deferida	Santa Cruz
Carolina Pereira Furtunato	ampla	Deferida	Campestre
Celione Cristina da Silva	ampla	Deferida	Santa Cruz
Daniely Silva de Medeiros	ampla	Deferida	Santa Cruz
Danilo de Andrade Barbosa	ampla	Deferida	Campestre
Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho	ampla	Deferida	Campestre
Elaine Kelly de Medeiros Machado	ampla	Deferida	Santa Cruz
Esdras Gomes de Oliveira	ampla	Deferida	Tangará
Fernando Navarro Varela Tinóco	ampla	Deferida	Santa Cruz
Giselly Maria Silva Mesquita	ampla	Deferida	Tangará
Janaína Brenda Maia Franco	ampla	Deferida	Santa Cruz
Jorge Costa de Lima	ampla	Deferida	Santa Cruz
José dos Santos Silva Júnior	ampla	Deferida	Campestre
Josinaldo Alves Bezerra	PcD	Deferida	Santa Cruz
Kaline Faria de Araújo	ampla	Deferida	Santa Cruz
Lara Maria Cachina Guilherme	ampla	Deferida	Santa Cruz
Lijohara Júlia de Sá Souza	ampla	Deferida	Santa Cruz
Louise Flaviana Andrade de Aguiar	ampla	Deferida	Tangará
Luis Pedro de Sousa Terceiro	ampla	Deferida	Santa Cruz
Lydiane Bezerra da Silva	Pretos/pardos	Deferida	Santa Cruz
Maressa Elisama Lima de Oliveira	ampla	Deferida	Santa Cruz
Maria Beatriz Araújo Brandão	ampla	Deferida	Santa Cruz
Maria Eduarda Lima Queiroz de Souza	ampla	Deferida	Tangará

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15897

Defensoria Pública

Natal, 25 de abril de 2025

Maria Eduarda Mesquita de Oliveira	ampla	Deferida	Tangará
Maria Heloissy de Oliveira Lima	ampla	Deferida	Santa Cruz
Maria Luiza Sousa Silva	ampla	Deferida	Santa Cruz
Marta Grangeiro de Sá Magalhães	ampla	Deferida	Tangará
Mércia Helena Benevides	ampla	Deferida	Santa Cruz
Náthally Monike Teixeira de Araújo	ampla	Deferida	Santa Cruz
Nicácio Walisson da Silva	ampla	Deferida	Santa Cruz
Pamela Tainah Pinto Rocha	ampla	Deferida	Tangará
Paulo Victor Santos de Oliveira	ampla	Deferida	Tangará
Pedro Henrique Fontes Ricardo	ampla	Deferida	Santa Cruz
Raphaela Gomes Maia da Silva	ampla	Deferida	Santa Cruz
Renata Galvão Silva	ampla	Deferida	Santa Cruz
Renata Rayane da Silva Costa	ampla	Deferida	Tangará
Sâmia Gonçalves Santos	ampla	Deferida	Campestre
Sheylla Silva das Chagas	ampla	Deferida	Tangará
Taciane Silva Viilar de Carvalho	ampla	Deferida	Tangará
Tamires Montenegro de Oliveira	ampla	Deferida	Tangará
Tayná Fernandes Marinho	Pretos/pardos	Deferida	Campestre
Teresa Raquel Ferreira de Castro	ampla	Deferida	Campestre
Thiago Henrique Avelino Silva	Pretos/pardos	Deferida	Santa Cruz
Valéria Carvalho de Macêdo Cruz	ampla	Deferida	Santa Cruz
Ylanna Sylmara Moraes Santos	ampla	Deferida	Santa Cruz

*Replicado por incorreção

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15897

Defensoria Pública

Natal, 25 de abril de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=516MI9XHNK-AAN00Z7H18-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

516MI9XHNK-AAN00Z7H18-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15897

Defensoria Pública

Natal, 25 de abril de 2025

Portaria nº 571/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que é feriado na cidade de Apodi/RN, no dia 28 de abril de 2025, conforme Lei Municipal nº 18/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385- 8, titular da Defensoria Pública de Apodi/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Apodi/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 2 de maio de 2025, em razão do feriado municipal.

Art. 2º. DESIGNAR a servidora pública ARYADNE KARENNYNE DE SOUSA, matrícula nº 215.312-2, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Apodi/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 2 de maio de 2025, em razão do feriado municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15897

Defensoria Pública

Natal, 25 de abril de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=516MI9XHNK-927O0ZXSCC-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

516MI9XHNK-927O0ZXSCC-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15897

Defensoria Pública

Natal, 25 de abril de 2025

EDITAL Nº 01/2025 – NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM, 24 DE ABRIL DE 2025

A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

DAS VAGAS

Art. 1º A seleção é destinada à formação de cadastro de reserva, com classificação até, no máximo, o(a) 20º(ª) colocado(a), a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

Art. 2º É garantida a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) para a reserva das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do processo seletivo, destinadas às pessoas com deficiência, na forma da Lei nº 11.788/2008.

§1º Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstáculo à inscrição no processo seletivo.

§3º Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

I - declarar-se pessoa com deficiência, no corpo do e-mail;

II - apresentar laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§4º A validade do laudo médico constante no inciso II do parágrafo anterior aplica-se inclusive a deficiências consideradas permanentes.

§5º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no corpo do e-mail de inscrição e/ou não apresentar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 3º. É garantida a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) para a reserva das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do processo seletivo destinadas às pessoas pretas e pardas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§1º. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas aqueles(as) que se autodeclararem pretos(as) e pardos(as) no ato da inscrição do Teste Seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá:

I - no ato da inscrição, declarar-se pessoa preta ou parda no corpo do e-mail de inscrição;

II - apresentar foto de frente, como foco no rosto, da parte do pescoço para cima. O fundo deverá ser branco.

§3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido convocado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa preta e parda que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no corpo do e-mail de inscrição e/ou não apresentar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 4º. É garantida a aplicação do percentual de 3% (três por cento) para a reserva das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do processo seletivo destinadas a indígenas e quilombolas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§1º Considera-se indígena a pessoa que assim se declare na inscrição para a seleção pública e tenha a sua autodeclaração ratificada mediante a apresentação, na forma do edital, de um dos documentos comprobatórios de pertencimento a povo indígena, quais sejam:

I - documento ou declaração emitida por autoridade indígena reconhecida;

II - documento que ateste o pertencimento ao povo indígena, dentre os quais o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio ou cartão de vacinação ou documento expedido pelos órgãos de saúde indígena.

§2º. Caso não se reconheça o(a) candidato(a) como indígena, será aberto, por uma única vez, prazo para recurso, período no qual o(a) candidato(a) poderá complementar a documentação anteriormente apresentada.

§3º. Caso o(a) candidato(a) deixe de apresentar os documentos comprobatórios indicados no caput ou não complemente a documentação no prazo do recurso, será excluído(a) da lista específica de vagas reservadas, permanecendo na lista geral.

§4º Considera-se pessoa quilombola aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta e parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, comprovando-se tal fato mediante titulação própria conferida à comunidade, que deve ser apresentada pelo(a) interessado(a).

§5º Não será admitido recurso relativo à condição de indígena ou quilombola que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no corpo do e-mail de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 5º. A classificação nas etapas previstas na seleção (art. 19) e a convocação de candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas (pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas e indígenas ou quilombolas) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, na forma deste artigo.

§1º As listas de classificação serão separadas, mantendo-se uma consolidada com classificação geral, incluídos os(as) candidatos(as) com deficiência, as pessoas pretas e pardas e indígenas e quilombolas, e outras três específicas, compostas apenas pelos candidatos de cada um dos grupos citados.

§2º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e com deficiência poderão concorrer, concomitantemente, às vagas reservadas de todas as categorias.

§3º Caso se enquadre na condição descrita no parágrafo anterior, o(a) candidato(a) figurará nas listas específicas e será convocado(a) para ocupar a primeira vaga reservada a surgir, ocasião em que será automaticamente excluído da(s) lista(s) remanescente(s).

§4º O(a) candidato(a) que desejar concorrer para as vagas reservadas deverá obrigatoriamente apresentar os respectivos documentos comprobatórios para cada uma delas, na forma prevista neste Edital.

§5º Considerando os percentuais definidos neste Edital, os(as) candidatos(as) que concorreram:

I - na condição de pessoas com deficiência figurarão, na lista de classificação geral na 5ª (quinta) colocação e, na sequência, na 15ª, 25ª e, assim, sucessivamente;

II - na condição de pessoas pretas e pardas na lista de classificação geral na 3ª (terceira) colocação e, na sequência, na 8ª, 13ª, 18ª, 23ª e, assim, sucessivamente;

III - na condição de indígena ou quilombola figurarão, na lista de classificação geral na 17ª (décima sétima) colocação e, na sequência, na 50ª, 84ª e, assim, sucessivamente.

§6º Se o(a) candidato(a) que concorreu às vagas reservadas obtém média final que o(a) classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve ser considerada a situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga reservada que a ele(a) seria destinada.

§7º As vagas reservadas tratadas neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos(as) da ampla concorrência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos(as) com deficiência, pretos e pardos ou indígenas e quilombolas.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15897

Defensoria Pública

Natal, 25 de abril de 2025

§8º. Em caso de desistência de candidato(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) que concorreu em igual condição e que esteja posteriormente classificado(a).

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE

Art. 6º. Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário(a) de pós-graduação, a serem comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio:

I - Ter o título de graduado(a) em Direito, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau;

II - Estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções.

Art. 7º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do estágio é de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o(a) residente e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. A jornada de atividade em estágio será exercida de forma preferencialmente presencial.

Art. 9º. A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento da Coordenadoria.

§1º O período do DPE RESIDÊNCIA será de até 36 (trinta e seis meses), desde que mantido o vínculo com curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública.

§2º. A alteração do curso de pós-graduação, mediante a apresentação de nova matrícula, não importa em extinção do vínculo de estágio.

§3º. Concluído o período máximo de Residência, o(a) Residente poderá ter apenas mais um novo credenciamento, desde que se submeta a novo processo seletivo.

§4º É assegurado ao(a) residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§5º Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

Art. 10. É vedado ao DPE Residente, sob pena de desligamento:

I - o exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II - o exercício de advocacia privada;

III - o uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV - a prática, de forma isolada ou conjunta, de atos privativos de membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A atuação do DPE Residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 11. É vedado o credenciamento de DPE Residente para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a Defensor Público do Estado ou a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive, por consanguinidade, adoção ou afinidade.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 12. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, onde deverá constar, sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - a identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso o série;

II - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - a assinatura do estagiário, do Defensor Público Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 13. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II - por interrupção do curso na instituição de ensino;

III - por conclusão do curso de pós-graduação;

IV - a pedido do estagiário;

V - por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

IX - por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

Art. 14. Para o cômputo da frequência do DPE Residente, serão permitidas as seguintes ausências, sem prejuízo da bolsa-auxílio, à exceção da percepção do auxílio-transporte:

I - por até 15 (quinze) dias, quando fundada em motivo de doença que o impossibilite de comparecer, mediante atestado médico que comprove a enfermidade;

II - por cinco dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, padrasto, madrastra, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela, e irmão;

III - pelos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante período de eleição;

IV - por um dia, para doação de sangue;

V - por cinco dias consecutivos, no caso de nascimento ou adoção de filho;

VI - por oito dias consecutivos, em razão de casamento.

§1º. A ausência pelos motivos acima referidos será considerada justificada mediante entrega, respectivamente, de atestado médico e do exame laboratorial, a depender do caso, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento ao serviço militar, atestado de doação de sangue, certidão de casamento, certidão de nascimento, termo de guarda para fins de adoção ou termo de adoção.

§2º. Na hipótese de falta justificada por qualquer dos motivos constantes neste artigo, a comprovação será feita mediante a entrega do respectivo documento à Coordenadoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, a contar da data do fato.

§3º. Na hipótese de o afastamento ser superior a 15 (quinze) dias, quando fundado em motivo de doença que impossibilite o DPE Residente de comparecer, comprovado mediante atestado médico, a residência poderá ser suspensa temporariamente e a requerimento do DPE Residente, não havendo, por consequência, o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte durante o período de suspensão e na forma disciplinada pelo art. 19.

§ 4º. Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro de igual natureza.

Art. 15. Será admitida a suspensão temporária da Residência por até 6 (seis) meses, com prejuízo do pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, a pedido do DPE Residente, nos casos de afastamento médico por

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15897

Defensoria Pública

Natal, 25 de abril de 2025

período superior a 15 (quinze) dias de afastamento ou nos casos de estagiária gestante, a partir da data do afastamento por recomendação médica.

§1º. A suspensão temporária acarretará o desligamento do DPE Residente do Programa de Residência e, ao retornar, não será necessário submeter-se a novo processo de seleção, contudo, figurará como último colocado na lista de candidatos remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado o prazo de validade do certame, sem nova convocação, o DPE Residente estará automaticamente excluído do Programa de Residência.

§2º. No período de suspensão temporária da Residência, não será resguardada a lotação anterior do DPE Residente, podendo ser realizada a Residência em lotação diversa, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo em vigor.

§3º. O retorno também estará condicionado à manutenção do vínculo do curso de pós-graduação.

§4º. Aplica-se também o disposto no caput do artigo à hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade por estagiária de pós-graduação

DAS INSCRIÇÕES

Art. 16. As inscrições serão realizadas no período de 28 de abril a 09 de maio de 2025, através do e-mail residenciaecaramirim@dpe.rn.def.br.

§1º Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 09 de maio de 2025, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§2º Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail com o assunto “SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM CEARÁ-MIRIM”, informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar obrigatoriamente os seguintes documentos:

1) Cópia da cédula de identidade e do CPF;

2) Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) ao fim do curso; e

3) Os documentos descritos neste edital, no caso de candidatos(as) que pretendam concorrer, respectivamente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, às pessoas pretas e pardas e aos indígenas e quilombolas. Caso haja interesse em concorrer às vagas reservadas, devem, necessariamente, ser remetidos os documentos comprobatórios relativos a todas.

§3º Para fins de avaliação curricular (etapa II da seleção), os(as) candidatos(as) deverão apresentar currículo contendo estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, conforme especificado no art. 19.

§4º Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

b) Carteira Nacional de Habilitação;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado de Alistamento Militar e

e) Passaporte.

Art. 17. A inscrição será gratuita.

Art. 18. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 19. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

I - Etapa 1 - Avaliação de Documentos (eliminatória): análise dos documentos obrigatórios descritos no art. 16 deste edital;

II - Etapa 2 - Avaliação Curricular (classificatória): avaliação curricular dos seguintes itens:

a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

a.1) o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

a.2) o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

a.3) o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;

c) Estágio durante o curso de pós-graduação com duração mínima de 6 meses;

d) Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão.

A pontuação atribuída e a comprovação dos itens “b”, “c” e “d” obedecerá à seguinte tabela:

Item	Nota	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação	100	01 estágio	Termo de Compromisso de Estágio o declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.
Estágio durante curso de pós-graduação	100	01 estágio	
Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão .	100	01 projeto	Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto.

2. Não serão admitidos para fins de pontuação:

a) Termos de compromisso de estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio;

b) Declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;

c) Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação.

3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

4. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 21. Serão indeferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste edital.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15897

Defensoria Pública

Natal, 25 de abril de 2025

Parágrafo único. Em qualquer caso, não será possível o complemento/adição de documentos após o fim das inscrições ou em sede recursal.

Art. 22. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 19 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 23. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 24. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio. Art. 25. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ceará-Mirim/RN, 24 de abril de 2025

Andrezza Melo Fernandes
Coordenadora do Núcleo de Ceará-Mirim/RN

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15897

Defensoria Pública

Natal, 25 de abril de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=516MI9XHNK-8AG30DW8ES-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

516MI9XHNK-8AG30DW8ES-P2TH9ZW2VI

